



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 23 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 41 /2026/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES
CEP n. 29.470-000

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n. 001/2026.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei Complementar n. 001/2026**, que tem por finalidade precípua disciplinar, em caráter estritamente transitório, a base de cálculo da Gratificação de Jornada Ampliada devida aos profissionais do Magistério Público Municipal, enquanto não se conclui a reforma administrativa introduzida pela Lei Complementar n. 049/2025. Busca-se, com isso, assegurar maior coerência sistêmica entre o regime remuneratório atualmente vigente e as etapas de transição para os novos regimes de jornada de trabalho, mitigando distorções e preservando a segurança jurídica nas relações entre a Administração e seus servidores.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 16:32:39 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido 23/02/26
Ass: Adriano Castilho

Adriano C. de Almeida Castilho
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 65/2025, PARA DISPOR, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE JORNADA AMPLIADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 37-A à Lei Complementar n. 65/2025, com a seguinte redação:

Art. 37-A. Até que seja concluída a reforma administrativa empreendida pela Lei Complementar n. 49, de 2025, a Gratificação de Jornada Ampliada de que trata o §3º do art. 19 da Lei Municipal n. 1.029, de 22 de dezembro de 1998, terá como base de cálculo a remuneração do servidor, acrescida das vantagens remuneratórias por ele efetivamente percebidas.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se vantagens remuneratórias todas as parcelas de natureza remuneratória previstas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

municipal, excluídas apenas aquelas nitidamente indenizatórias ou de caráter eventual, assim definidas em lei específica.

§ 2º. Permanecem aplicáveis, no que couber, as demais regras constantes do §3º do art. 19 da Lei Municipal n. 1.029, de 1998, especialmente quanto ao caráter transitório da extensão de carga horária, à proporcionalidade em relação ao número de horas acrescidas e às demais condições para a concessão da Gratificação de Jornada Ampliada.”

Art. 38. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
5

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 16:29:30 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade precípua disciplinar, em caráter estritamente transitório, a base de cálculo da Gratificação de Jornada Ampliada devida aos profissionais do Magistério Público Municipal, enquanto não se conclui a reforma administrativa introduzida pela Lei Complementar n. 049/2025. Busca-se, com isso, assegurar maior coerência sistêmica entre o regime remuneratório atualmente vigente e as etapas de transição para os novos regimes de jornada de trabalho, mitigando distorções e preservando a segurança jurídica nas relações entre a Administração e seus servidores.

Insta salientar, Excelências, que, consoante a nova disciplina conferida ao art. 19 da Lei Municipal n. 1.029/1998 pela Lei Complementar n. 065/2025, a extensão transitória da carga horária dos profissionais do Magistério é remunerada por meio de Gratificação de Jornada Ampliada, calculada proporcionalmente ao número de horas acrescidas e ao subsídio mensal do servidor, tendo como parâmetro a carga horária básica de 25 horas semanais. Paralelamente, a Lei Complementar n. 049/2025, ao tratar do reenquadramento e da reestruturação remuneratória, passou a considerar, para fins de definição de padrão, o valor da remuneração do cargo efetivo, incluindo vantagens pessoais e determinadas gratificações, com os respectivos reflexos para quinquênios e gratificação de assiduidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Esse cenário, Excelências, evidencia a necessidade de harmonização transitória entre a forma de cálculo da Gratificação de Jornada Ampliada e a lógica remuneratória adotada para o processo de reforma administrativa em curso. A fixação da remuneração, acrescida das vantagens remuneratórias efetivamente percebidas, como base de cálculo da referida gratificação, até a conclusão da reforma, alinha o tratamento conferido ao servidor à própria sistemática de composição da remuneração estabelecida pela Lei Complementar n. 049/2025, evitando incongruências internas no ordenamento municipal.

Importa ressaltar que a proposição não cria vantagem nova nem amplia, de forma permanente, a estrutura remuneratória existente, limitando-se a estabelecer critério transitório de cálculo para uma gratificação já prevista na legislação, até que se ultimem as etapas da reforma administrativa. Preserva-se, ademais, a observância das normas de responsabilidade fiscal, na medida em que a aplicação da lei condiciona-se às dotações orçamentárias próprias e ao respeito aos limites de despesa com pessoal, já delineados no bojo da Lei Complementar n. 065/2025 e da própria Lei Complementar n. 049/2025.

Diante do exposto, roga-se que este Projeto de Lei Complementar seja acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
5
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.02.23 16:30:00 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL